

**SUMÁRIO DA 944ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA CÂMARA DE
COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA – CCEE**

REUNIÃO 041-2017

Data: 08.08.2017

Local: Av. Paulista, 2064 – 13º andar, São Paulo, Capital

Início: 09h00

Presentes:

Rui Guilherme Altieri Silva (Presidência da Reunião);

Ary Pinto Ribeiro Filho;

Roberto Castro

Solange Mendes Geraldo Ragazi David; e

Talita de Oliveira Porto.

RELAÇÃO DOS PRINCIPAIS ASSUNTOS RELATIVOS AO MERCADO DE ENERGIA ELÉTRICA

1. Adesão de agentes

Relatora: Solange Mendes Geraldo Ragazi David

Decisão: aprovar a adesão das seguintes empresas:

1. HHR BT Rio de Janeiro Investimentos Hoteleiros S.A. (ACCOR PO) - CNPJ nº 15.051.092/0001-06;
2. Adecoll Indústria Química Ltda. (ADECOLL) - CNPJ nº 50.851.955/0001-20;
3. Lanches Alameda Quality Center Ltda. (ALAMEDA QUALITY CENTER) - CNPJ nº 23.229.844/0001-04;
4. Biobase Alimentação Animal Ltda. (BIOBASE) - CNPJ nº 12.401.698/0002-17;
5. BYD Energy do Brasil Ltda. (BYD) - CNPJ nº 21.858.948/0001-52;
6. Clarice Eletrodomésticos Ltda. (CLARICE) - CNPJ nº 00.851.124/0001-80;
7. Coopavel Cooperativa Agroindustrial (COOPAVEL COOPERATIVA) - CNPJ nº 76.098.219/0001-37;
8. Farfri Indústria e Comércio Ltda. (FARFRI) - CNPJ nº 02.925.993/0001-38;
9. Inapel Embalagens Ltda. (INAPEL) - CNPJ nº 43.063.858/0001-08;
10. JA Teixeira Veterinária Ltda. (JA TEIXEIRA) - CNPJ nº 92.730.902/0001-00;
11. Petisco e Mara S.A. (PETISCOMARA) - CNPJ nº 19.315.811/0001-00;
12. Pettenati SA Indústria Têxtil (PETTENATI MATRIZ) - CNPJ nº 88.613.658/0001-10;
13. Centro de Ensino Atenas Maranhense Ltda. (PITAGORAS SAO LUIS) - CNPJ nº 03.062.543/0001-21;
14. Produflex Indústria de Borracha Ltda. (PRODUFLEX) - CNPJ nº 44.031.201/0001-21;
15. Styroplast - Espumas Industriais Ltda. (STYROPLAST) - CNPJ nº 04.074.553/0001-40;
16. Indústria de Tapetes Lancer S/A (TAPETES LANCER) - CNPJ nº 01.174.145/0001-71;
17. TVV - Terminal de Vila Velha S.A (TVV) - CNPJ nº 02.639.850/0001-60;
18. Unimed Sjrpreto Cooperativa de Trabalho Médico (UNIMED SJRP) - CNPJ nº 45.100.138/0001-09;
19. Unisaóluis Educacional Ltda. (UNISAOLUIS) - CNPJ nº 03.186.792/0001-29;
20. Enel Green Power Delfina B Eólica S.A (EOL DELFINA B) - CNPJ nº 21.556.441/0001-44;
21. Enel Green Power Delfina C Eólica S.A (EOL DELFINA C) - CNPJ nº 21.553.603/0001-90;
22. Enel Green Power Delfina D Eólica S.A (EOL DELFINA D) - CNPJ nº 21.553.640/0001-07;
23. Enel Green Power Delfina E Eólica S.A. (EOL DELFINA E) - CNPJ nº 21.599.114/0001-70, sendo as empresas citadas em “1” a “19”, na categoria de comercialização, classe dos consumidores especiais; em “20” a “23”, na categoria de geração, classe dos produtores independentes. A adesão e a operacionalização das empresas, como agentes da CCEE, dar-se-ão a partir de 1º de agosto de 2017. (Deliberação 0663 Cad 944ª)

2. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Microinox Fundação de Precisão e Usinagem Ltda. (MICROINOX)

Relatora: Talita de Oliveira Porto

Decisão: nos termos do inciso I do art. 28 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 109/04, do inciso II do art. 22 do Estatuto Social da CCEE e do art. 29 da Resolução Normativa ANEEL nº 545/13 (REN 545/13), considerando que permanece vigente decisão favorável ao agente Microinox Fundação de Precisão e Usinagem Ltda. (MICROINOX), que determinou a continuidade do fornecimento de energia elétrica, emitida pela 4ª Câmara Civil da Comarca de Caxias do Sul, em caráter liminar, nos autos do Agravo de Instrumento nº 70074003609, conforme deliberação emitida na 935ª reunião do CAD, de 20.06.2017; bem como, o agente permaneceu na condição de inadimplente nas liquidações do Mercado de Curto Prazo no âmbito da CCEE, conforme Termos de Notificação nºs 200/2017 e 242/2017, os conselheiros foram informados que o agente MICROINOX, em função de novos descumprimentos de obrigações, protocolou defesa para os Termos de Notificação nº 200/2017 e 242/2017, devendo ser mantido suspenso o Processo de Desligamento por Descumprimento de Obrigação, até decisão ou alteração do status do processo judicial.

3. Processo de Recontabilização nº 3092, referente ao agente Cerradinho Bioenergia S.A. (UTEPORTODAGUAS)

Relator: Ary Pinto Ribeiro Filho

Decisão: nos termos do inciso I do art. 28 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 109/2004, e do inciso II do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, os conselheiros **decidiram** aprovar o pedido do agente Cerradinho Bioenergia S.A. (UTEPORTODAGUAS) para que seja recontabilizado o mês de fevereiro de 2017, de forma a considerar a alteração do Percentual Declarado para Atendimento ao Produto (PD_PROD) da parcela ACL para atendimento ao 3º Leilão de Energia de Reserva, conforme Processo de Recontabilização nº 3092, utilizando os valores objeto da recontabilização para o cálculo das penalidades, até que esta seja processada. (Deliberação 0664 CAD 944ª)

4. Processo de Recontabilização nº 3115, referente aos agentes Kroma Comercializadora de Energia Ltda. (KROMA) e Gráfica Santa Marta Ltda. (SANTA MARTA)

Relatora: Solange Mendes Geraldo Ragazi David

Decisão: nos termos do inciso I do art. 28 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 109/2004, e do inciso II do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, os conselheiros **decidiram** aprovar a solicitação de recontabilização dos agentes Kroma Comercializadora de Energia Ltda. (KROMA) e Gráfica Santa Marta Ltda. (SANTA MARTA), para recontabilizar o mês de abril de 2017, de forma a alterar o montante mensal de energia associado ao contrato nº 914.877, conforme Processo de Recontabilização nº 3115, utilizando os valores objeto da recontabilização para o cálculo das penalidades e dos descontos aplicáveis à TUST/TUSD, até que esta seja processada. Adicionalmente, os conselheiros determinaram, em razão da aprovação do Processo de Recontabilização nº 3115, sejam realizadas as seguintes ações: (i) cancelar a emissão da penalidade por insuficiência de lastro de energia referente à contabilização de maio de 2017 ao agente Gráfica Santa Marta Ltda. (SANTA MARTA); e (ii) cancelar o Termo de Notificação nº 917/2017, emitido em razão de insuficiência de lastro de energia referente à contabilização de maio de 2017 ao agente Kroma Comercializadora de Energia Ltda. (KROMA), bem como emitir TN com novo valor de R\$ 271.674,88 (duzentos e setenta e um mil, seiscentos e setenta e quatro reais e oitenta e oito centavos), considerando os resultados desta Recontabilização, e da hipótese de aprovação dos itens 5 e 6 desta reunião, nos termos do PdC Módulo 6 – Penalidades – Submódulo 6.2 – Notificação e Gestão do Pagamento de Penalidades. (Deliberação 0665 CAD 944ª).

5. Processo de Recontabilização nº 3123, referente aos agentes Kroma Comercializadora de Energia Ltda. (KROMA) e Plastex Indústria e Comércio de Materiais Plásticos Ltda. (PLASTEX)

Relatora: Solange Mendes Geraldo Ragazi David

Decisão: nos termos do inciso I do art. 28 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 109/2004, e do inciso II do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, os conselheiros **decidiram** aprovar a solicitação de recontabilização dos agentes Kroma Comercializadora de Energia Ltda. (KROMA) e Plastex Indústria e Comércio de Materiais Plásticos Ltda. (PLASTEX), para recontabilizar o mês de abril de 2017, de forma a registrar novo contrato no Sistema CliqCCEE entre os agentes KROMA I1 e PLASTEX, conforme Processo de Recontabilização nº 3123, utilizando os valores objeto da recontabilização para o cálculo das penalidades e dos descontos aplicáveis à TUST/TUSD, até que esta seja processada. Adicionalmente, os conselheiros determinaram, em razão da aprovação do Processo de Recontabilização nº 3123, sejam realizadas as seguintes ações: (i) cancelar a emissão da penalidade por insuficiência de lastro de energia referente à contabilização de maio de 2017 ao agente Plastex Indústria e Comércio de Materiais Plásticos Ltda. (PLASTEX); (ii) ratificar o cancelamento do Termo de Notificação nº 917/2017 (Deliberação 0665 CAd 944ª), emitido em razão de insuficiência de lastro de energia referente à contabilização de maio de 2017 ao agente Kroma Comercializadora de Energia Ltda. (KROMA), bem como emitir TN com novo valor de R\$ 271.674,88 (duzentos e setenta e um mil, seiscentos e setenta e quatro reais e oitenta e oito centavos), considerando a aprovação dos Processos de Recontabilização nºs 3115, 3123, e na hipótese de aprovação do item 6 desta reunião, nos termos do PdC Módulo 6 – Penalidades – Submódulo 6.2 – Notificação e Gestão do Pagamento de Penalidades. (Deliberação 0666 CAd 944ª).

6. Processo de Recontabilização nº 3130, referente aos agentes Companhia de Alimentos do Nordeste Cialne (CIALNE) e Kroma Comercializadora de Energia Ltda. (KROMA I5)

Relatora: Solange Mendes Geraldo Ragazi David

Decisão: nos termos do inciso I do art. 28 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 109/2004, e do inciso II do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, os conselheiros **decidiram** aprovar a solicitação de recontabilização dos agentes Companhia de Alimentos do Nordeste Cialne (CIALNE) e Kroma Comercializadora de Energia Ltda. (KROMA), para recontabilizar o mês de março de 2017, de forma a registrar novo contrato no Sistema CliqCCEE entre os agentes KROMA I5 e CIALNE, conforme Processo de Recontabilização nº 3130, utilizando os valores objeto da recontabilização para o cálculo das penalidades e dos descontos aplicáveis à TUST/TUSD, até que esta seja processada. Adicionalmente, os conselheiros determinaram, em razão da aprovação do Processo de Recontabilização nº 3130, sejam realizadas as seguintes ações: (i) cancelar a emissão da penalidade por insuficiência de lastro de energia referente à contabilização de maio de 2017 ao agente Companhia de Alimentos do Nordeste Cialne (CIALNE); e (ii) corroborar com o cancelamento do Termo de Notificação nº 917/2017 (deliberações 0665 e 0666 CAd 944ª), emitido em razão de insuficiência de lastro de energia referente à contabilização de maio de 2017 ao agente Kroma Comercializadora de Energia Ltda. (KROMA), bem como emitir TN com novo valor de R\$ 271.674,88 (duzentos e setenta e um mil, seiscentos e setenta e quatro reais e oitenta e oito centavos), considerando os efeitos das aprovações dos Processos de Recontabilização nºs 3115, 3123 e 3130, nos termos do PdC Módulo 6 – Penalidades – Submódulo 6.2 – Notificação e Gestão do Pagamento de Penalidades. (Deliberação 0667 CAd 944ª).

7. Contestação do agente Fornac Ltda. (FORNAC) ao Termo de Notificação nº 606/2017

Relator: Ary Pinto Ribeiro Filho

Decisão: nos termos do inciso I do art. 28 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 109/2004, e do inciso II do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, os conselheiros **decidiram** sobrestar a análise do processo referente ao Termo de Notificação nº 606/2017, contestado pelo agente Fornac Ltda. (FORNAC), e de eventuais novos Termos de Notificação emitidos ao agente que apresentem o mesmo fato gerador da penalidade ora analisada até julgamento do Processo de Recontabilização nº 3113. (Deliberação 0668 CAd 944ª).

8. Contestação do agente Supermercado Guanabara S.A. (SUPERMERCADO GUANABARA) ao Termo de Notificação nº 686/2017

Relator: Ary Pinto Ribeiro Filho

Decisão: nos termos do inciso I do art. 28 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 109/2004, e do inciso II do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, os conselheiros **decidiram** indeferir os argumentos de defesa apresentados pelo agente Supermercado Guanabara S.A. (SUPERMERCADO GUANABARA), em sua contestação ao Termo de Notificação nº 686/2017, devendo ser mantida a aplicação na penalidade apurada na contabilização de abril de 2017, no valor de R\$ 578,96 (quinhentos e setenta e oito reais e noventa e seis centavos), devido ao fiel cumprimento por parte da CCEE das regras e procedimentos vigentes. (Deliberação 0669 CAD 944ª).

9. Contestação do agente Sony Dadc Brasil Industria, Comercio e Distribuição Video-Fonografica Ltda. – (SONY DADC) ao Termo de Notificação nº 279/2017

Relator: Ary Pinto Ribeiro Filho

Decisão: nos termos do inciso I do art. 28 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 109/2004, e do inciso II do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, os conselheiros **decidiram** manter sobrestada a análise da contestação do agente Sony Dadc Brasil Indústria, Comércio e Distribuição Video-Fonografica Ltda. – (SONY DADC) ao Termo de Notificação nº 279/2017, até julgamento do Processo de Recontabilização que deverá ser instaurado no âmbito da Superintendência, conforme determinado, de ofício, pelo Conselho de Administração da CCEE. Além disso, os conselheiros determinaram ainda que os emolumentos devidos em razão desta recontabilização sejam pagos pelo agente AMAZONAS ENER, responsável pelos pontos de medição da rede compartilhada onde está localizado o agente SONY DADC, nos termos do Procedimento de Comercialização vigente. (Deliberação 0670 CAD 944ª).

10. Contestação do agente Kroma Comercializadora de Energia Ltda. (KROMA) ao Termo de Notificação nº 631/2017

Relatora: Solange Mendes Geraldo Ragazi David

Decisão: nos termos do inciso I do art. 28 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 109/2004, e do inciso II do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, os conselheiros **decidiram** indeferir os argumentos de defesa apresentados pelo agente Kroma Comercializadora de Energia Ltda. (KROMA) ao Termo de Notificação nº 631/2017, e considerando os efeitos das aprovações dos Processos de Recontabilização que está abarcado, os conselheiros, determinaram que a Superintendência adote as seguintes medidas para a KROMA: (i) cancele a penalidade indicada no Termo de Notificação nº 631/2017, no valor original de R\$ 23.994,29 (vinte e três mil, novecentos e noventa e quatro reais e vinte e nove centavos); e (ii) emita novo Termo de Notificação, referente à contabilização de abril de 2017, no valor de R\$ 24.751,09 (vinte e quatro mil setecentos e cinquenta e um reais e nove centavos), devido ao fiel cumprimento por parte da CCEE das regras e procedimentos vigentes. (Deliberação 0671 CAD 944ª).

11. Contestação do agente Invivo Nutrição e Saúde Animal Ltda. (INVIVO INHUMAS) ao Termo de Notificação nº 622/2017

Relatora: Talita de Oliveira Porto

Decisão: nos termos do inciso I do art. 28 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 109/2004, e do inciso II do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, os conselheiros **decidiram** indeferir os argumentos de defesa apresentados pelo agente Invivo Nutrição e Saúde Animal Ltda. (INVIVO INHUMAS) em sua contestação ao Termo de Notificação nº 622/2017, devendo ser mantida a aplicação na penalidade apurada na contabilização de abril de 2017, no valor de R\$ 1.003,57 (um mil, três reais e cinquenta e sete centavos), devido ao fiel cumprimento por parte da CCEE das regras e procedimentos vigentes. (Deliberação 0672 CAD 944ª).

12. Contestação do agente UTE Parnaíba Geração de Energia S.A. (UTE PARNAIBA) aos Termos de Notificação nºs 100.867/2015, 101.276/2015 e 100.084/2016 – Penalidade de Combustível

Relatora: Talita de Oliveira Porto

Decisão: nos termos do inciso I do art. 28 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 109/2004, e do inciso II do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, os conselheiros **decidiram** sobrestar a aplicação e a exigibilidade dos Termos de Notificação nºs 100.867/2015, 101.276/2015 e 100.084/2016 (Penalidade de Combustível), emitidos ao agente UTE Parnaíba Geração de Energia S.A. (UTE PARNAIBA), até nova apreciação do CAAd. Adicionalmente, e de forma a possibilitar o direito ao contraditório e à ampla defesa do agente UTE PARNAIBA, os conselheiros, determinaram, que a Superintendência encaminhe ao agente: (i) cópia da correspondência nº ONS 0043/400/2017, de 19.05.2017, emitida pelo ONS, em atendimento ao Despacho ANEEL nº 712/2017, de 14.03.17; (ii) memória de cálculo das penalidades reapuradas para o período de novembro de 2015 a janeiro de 2016 realizada pela CCEE, considerando o já citado no item i; (iii) sobre a legalidade e regularidade dos atos praticados pela CCEE; e por fim (iv) conceder novo prazo de 15 dias úteis para complementar sua contestação dos Termos de Notificação ora encaminhados. (Deliberação 0673 CAAd 944ª).

13. Renovação do contrato de suporte técnico e atualização das licenças de softwares IBM

Relator: Ary Pinto Ribeiro Filho

Decisão: nos termos do inciso XVI do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, os conselheiros **decidiram** aprovar a renovação do contrato de manutenção e suporte aos softwares IBM, por meio da empresa Ação Informática Brasil Ltda., representada pela It Solutions, de forma a prever a renovação de softwares, com a subscrição de agosto/2017 a julho/2018, das licenças e suporte aos produtos Websphere, BPM, Lotus Notes, Connect Direct e WebSphere Data Power, pelo valor total de R\$ 1.296.777,77 (um milhão, duzentos e noventa e seis mil, setecentos e setenta e sete reais e setenta e sete centavos). (Deliberação 0674 CAAd 944ª).

14. Sorteio de matérias - A análise dos processos foi distribuída para os seguintes conselheiros:

(a) Processos de Recontabilização:

(a.i) Ary Pinto Ribeiro Filho: nº 2981, 3105, 3119 e 3126;

(a.ii) Roberto Castro: nº 3075, 3113 e 3121;

(a.iii) Solange Mendes Geraldo Ragazi David: nº 3083, 3116 e 3122

(a.iv) Talita de Oliveira Porto: nº 3001, 3112, 3120 e 3129.

(b) Contestação de Penalidades:

(b.i) Ary Pinto Ribeiro Filho: Termo de Notificação nº 100.727/2017;

(b.ii) Roberto Castro: Termo de Notificação nº 633/2017

(b.iii) Solange Mendes Geraldo Ragazi David: Termo de Notificação nº 649/2017

15. Outros assuntos de interesse da associação – a. Requerimento de equacionamento de débitos do agente Majam Equipamentos para Pintura Majam Ltda. (MAJAM), em atendimento à solicitação encaminhada em 25.07.2017

Relatora: Solange Mendes Geraldo Ragazi David

Decisão: nos termos do inciso I do art. 28 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 109/2004, e do inciso II do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que (i) em virtude do aporte parcial das garantias financeiras referentes às operações de junho/2017 pelo agente Majam Equipamentos para Pintura Majam Ltda. (MAJAM), em 21.07.2017, os volumes de energia associados a contrato de venda de energia elétrica firmado por referido agente foram ajustados, conforme determina a Resolução Normativa ANEEL nº 622/2014; (ii) em 25.07.2017, o agente MAJAM apresentou requerimento à CCEE, comprometendo-se a realizar o aporte do valor remanescente de suas obrigações referentes à liquidação financeira das operações de junho/2017, ocorridas em 07 de agosto de 2017 para os agentes devedores (débitos) e 08 de agosto de 2017 para os agentes credores (créditos), pelo que autorizou e requereu à CCEE que procedesse com as medidas e ações necessárias para que os recursos depositados por este sejam transferidos ao agente afetado pelo ajuste no volume de energia do contrato de venda no qual o MAJAM é

parte vendedora, nos termos descritos no considerando “i”; e (iii) a operacionalização do requerimento apresentado por MAJAM não o isenta, em nenhuma hipótese, do cumprimento do arcabouço legal e regulatório aplicável, de modo que será exigido do agente o cumprimento de todas as suas obrigações, bem como das consequências advindas de seu descumprimento, especialmente, mas não somente, o pagamento de toda e qualquer multa e/ou penalidade eventualmente incorrida, assim como a equalização de suas obrigações bilaterais; os conselheiros **homologaram** a adoção das seguintes providências operacionais já adotadas pela Superintendência: (a) a transferência dos valores depositados pelo agente MAJAM para o agente comprador afetado pelo ajuste no volume de energia do contrato firmado por MAJAM, relativamente às operações de junho/2017, cuja liquidação ocorreu em 07 (débitos) e 08 (créditos) de agosto de 2017; (b) o cancelamento da aplicação de eventual penalidade e/ou multa eventualmente apurada para o agente comprador que teve ajuste de volume em seu contrato de compra, em virtude do não aporte da garantia financeira por MAJAM relativamente às operações de junho/2017; (c) a utilização da variável ADDC visando garantir a correta apuração de penalidades e, ainda, para garantir que esta operação seja refletida no histórico do agente comprador citado em “a”; (d) a utilização da variável ADDC para restabelecimento dos descontos aplicáveis à TUSD/TUST, se aplicável; e (e) o envio de comunicado ao agente, relatando o ora deliberado. (Deliberação 0675 CAd 944^a).

b. Nomeação de relator para análise do pedido de habilitação para atuação como varejista da empresa AES Tietê Energia S.A. (AES Tietê Energia)

Relatora: Solange Mendes Geraldo Ragazi David

Decisão: nos termos do inciso III do art. 28 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 109/2004, e do inciso IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, os conselheiros **decidiram** nomear a conselheira Talita Oliveira Porto como relatora do pedido de habilitação para atuação como varejista, apresentado pela empresa AES Tietê Energia S.A. (AES Tietê Energia). (Deliberação 0676 CAd 944^a).

c. Decisão Judicial – Associação Brasileira de Geração de Energia Limpa (ABRAGEL) – GSF

Relator: Rui Guilherme Altieri Silva

Decisão: nos termos do inciso I do art. 28 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 109/2004, e do inciso II do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que, em 03.08.2017, a CCEE foi intimada de decisão proferida nos seguintes termos: “...DEFIRO, em parte, o pedido de antecipação da tutela recursal formulado na inicial, para determinar à Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, envio de ordem à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE para imediatamente, nos respectivos processos de contabilização e liquidação, limitar a aplicação do Fator de Ajuste de Garantia Física (GSF) em 5%, observando o limite regulamentar previsto no Decreto 2.655/98, art. 21, § 4º e 5º, a partir da próxima liquidação prevista para o dia 07 de agosto corrente.” (Ação de Rito Ordinário nº 1003557-02.2017.4.01.3400, em trâmite na 17ª Vara da Seção Judiciária do Distrito Federal, ajuizada pela ABRAGEL em face da União e ANEEL), os conselheiros **determinaram** a adoção das seguintes providências operacionais pela Superintendência: (a) inserção de ajuste, via Mecanismo Auxiliar de Cálculo - MAC, na próxima contabilização a ser processada e nas seguintes, nos termos do art. 49 da Convenção de Comercialização, para fins de limitar a aplicação do Ajuste do Mecanismo de Realocação de Energia – MRE, sobre as usinas representadas pela autora nessa ação judicial, se forem agentes da CCEE, considerando a redução máxima da Garantia Física das usinas em 5%, com efeitos a partir da contabilização de junho/2017; (b) a adoção das demais providências necessárias à operacionalização do comando judicial; e (c) envio de comunicado à autora da ação judicial, ao Poder Judiciário, à União e à ANEEL, relatando as medidas ora deliberadas. (Deliberação 0677 CAd 944^a).

d. Decisão Judicial e Outorga de Procuração - Itapetinga Agro Industrial S.A. – Desligamento

Relator: Rui Guilherme Altieri Silva

Decisão: nos termos do inciso I do art. 28 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 109/2004, e do inciso II do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que, em 28.07.2017, a CCEE foi intimada de decisão proferida nos seguintes termos: “...DEFIRO o pedido de tutela antecedente para determinar que a ré se abstenha de suspender o fornecimento de energia elétrica à autora

até o dia 31 de julho de 2017, sob pena de multa unitária no valor de R\$ 50.000,00, prazo no qual deverá a autora efetuar a quitação do débito em sua integralidade.” (Tutela Antecipada Antecedente nº 0813878-42.2017.8.20.5106, ajuizada pela Itapetinga Agro Industrial S.A. em face da CCEE, em trâmite perante a 3ª Vara Cível da Comarca de Mossoró - RN), os conselheiros **decidiram** realizar o envio de manifestação ao Juízo do caucionamento/pagamento dos débitos pelo agente em questão, o que culmina na perda do objeto da liminar. (Deliberação 0678 CAAd 944ª).

e. Decisão Judicial e Outorga de Procuração - Xinguara Indústria e Comércio S.A. – Adesão

Relator: Rui Guilherme Altieri Silva

Decisão: nos termos do inciso I do art. 28 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 109/2004, e do inciso II do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que, em 28.07.2017, a CCEE foi intimada de decisão proferida nos seguintes termos: “...venho através desta autorizar a adesão da Xinguará Indústria e Comércio S.A. ,à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica (CCEE), mediante dispensa da apresentação de Certidão negativa de falência e recuperação judicial.” (Recuperação Judicial nº 0030716-8.2013.8.17.0001, em trâmite perante a 3ª Vara Cível da Comarca de Recife), os conselheiros **determinaram** a adoção das seguintes providências operacionais pela Superintendência: (a) dispensa de apresentação da certidão de falência e recuperação judicial pela autora a ação para adesão na CCEE, enquanto vigente a liminar em tela; (b) outorga de procuração com cláusula ad judicium aos advogados e estagiários do escritório de advocacia Wongtschowski & Zanotta Advogados para prestação de serviços jurídicos relativos à demanda judicial; (c) a adoção das demais providências necessárias à operacionalização do comando judicial; e (d) envio de comunicado à ANEEL, relatando as medidas ora deliberadas. (Deliberação 0679 CAAd 944ª).

f. Outorga de Procuração - Sykue Geração de Energia Ltda. - Loss Sharing – Relatada a matéria pelo conselheiro Rui Guilherme Altieri Silva, nos termos do inciso I do art. 28 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 109/2004, e do inciso II do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que, em 03.08.2017, a CCEE foi citada na Ação de Rito Ordinário nº 0014364-35.2016.4.01.3400, em trâmite perante a 8ª Vara Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal, ajuizada pela Sykue Geração de Energia Ltda. inicialmente em face da ANEEL e União, tendo sido a CCEE incluída no polo passivo posteriormente, os conselheiros **decidiram** aprovar a outorga de procuração com cláusula *ad judicium* aos advogados e estagiários do escritório de advocacia Tortoro, Madureira & Fernandes Advogados para prestação de serviços jurídicos relativos à demanda judicial. (Deliberação 0680 CAAd 944ª).

Observação:

O Sumário da Reunião do Conselho de Administração tem a única finalidade de divulgar imediatamente os principais temas tratados pelo CAAd em relação ao mercado de energia. Cumpre esclarecer que este Sumário não tem caráter oficial, sendo, por conseguinte, passível de alterações posteriores. Para todos os fins, deverá ser consultada a respectiva ata da reunião, a ser divulgada posteriormente no site da CCEE.

Sumário publicado em 09 de agosto de 2017.